

REGULAMENTO

"ROTA DO VINHO MENDOZA"

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander")
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, conjunto 281, bloco A
São Paulo/SP, CEP 04.543-011
CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42

1. OBJETIVO

1.1. Devolver aos Clientes Elegíveis, portadores dos Cartões Participantes, parte do valor despendido nas Transações Válidas realizadas de acordo com o cronograma ("Ação"). A devolução do valor ("Cashback") será feita aos Clientes Participantes que cumprirem o disposto neste Regulamento, não consistindo tal devolução em qualquer espécie de prêmio, doação ou nova renda ao cliente.

2. CRONOGRAMA, DEFINIÇÕES E MECÂNICA

PERÍODO DA AÇÃO: 01/07/2025 até 30/09/2025.

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 00h01min de 01/12/2024 às 23h59min de 28/02/2025, horário de Brasília.

PRAZO PARA CASHBACK: até 30 (trinta) dias após cada Transação Válida.

Os termos aqui definidos no singular deverão ser considerados, também, no plural, devendo em todos os casos serem observadas as condições definidas neste Regulamento. Para os fins desta Ação, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

2.1. Hotsite da Ação: disponível em www.santander.com.br/campanhas/rotadovinho.

2.2. Cartão Elegível: cartão ativo, crédito (puro crédito) ou múltiplo (na função crédito), físico ou online, internacional, de titularidade de pessoa física, emitido no Brasil, pelo Santander, com bandeira Visa. Para fins dessa Ação será considerado o Cartão Principal, o Cartão Adicional e suas respectivas versões online utilizadas em carteiras digitais de pagamento.

2.2.1. O Cartão Principal é o Cartão Elegível contratado diretamente pelo Titular junto ao emissor do cartão, o Cartão Adicional é o Cartão Elegível dependente vinculado ao Cartão Principal e o Cartão Online é a versão virtual do Cartão Principal ou do Cartão Adicional utilizado nas carteiras digitais de pagamento.

2.2.2. Ativo é o cartão que não apresenta restrição e/ou impedimento para a realização de transações. Não é considerado "ativo" aquele que esteja com qualquer situação de bloqueio, suspensão, cancelamento, ou que possua impedimento junto ao emissor, transitório ou definitivo, para realização de transações.

2.3. Cliente Elegível: pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no território nacional, inscrita no CPF, titular do Cartão Elegível.

2.4. Cliente Participante: é o Cliente Elegível que cumprir com as regras deste Regulamento.

2.5. Transação Elegível: compra(s) realizada(s) presencialmente no(s) estabelecimento(s) elegível(is) e cumulativamente seja(m): (i) pagas com Cartão Elegível na função crédito, (ii) nas

máquinas de aquisição da Getnet, (iii) em território internacional, (iv) em moeda estrangeira, e (v) processadas dentro do Período da Ação, por meio de terminais eletrônicos, bem como pagamentos por aproximação ("*contactless*") e pagamentos realizados com uso de carteiras digitais, observadas as regras deste Regulamento.

2.5.1. Não serão consideradas Transações Elegíveis: (i) valores decorrentes de saques em dinheiro, (ii) encargos contratuais e moratórios, tarifas, serviços, estornos ou ajustes de valores constantes na fatura ou taxa de saque; (iii) compras e autorizações de compras realizadas e não autorizadas ou não processadas dentro do Período da Ação; (iv) compras canceladas e estornadas; (v) compras realizadas por cartão que tenha sido roubado, furtado, clonado ou de qualquer outra forma ilegalmente subtraído do controle Cliente Participante; (vi) compras para o pagamento de boletos, contas de consumos, recargas de celular; (vii) realizadas em moeda nacional ("BRL"); (ix) transações internacionais realizadas em moeda nacional; (x) transações realizadas em estabelecimentos não elegíveis; (xi) transações realizadas em e-commerce; (xii) transações na função débito.

2.6. Transação Válida: Transação Elegível realizada, processada e liquidada com Cartão Participante nos termos deste Regulamento.

2.7. Estabelecimentos Elegíveis: restaurantes físicos localizados na Argentina, sinalizados e identificados no próprio local como participantes da **Rota do Vinho Mendoza**, cuja lista de participação pode ser consultada no hotsite da Ação.

2.8. *Cashback*: é a devolução de parte do valor gasto pelo Cliente Participante, considerando as Transações Válidas, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total de cada Transação Válida.

2.9. Mecânica: O Cliente Elegível que realizar a(s) Transação(ões) Válida(s), de acordo com o cronograma, no(s) Estabelecimento(s) Elegível(is), receberá o *Cashback*, conforme o disposto neste Regulamento.

3. ENTREGA DO CASHBACK

3.1. O *Cashback* será disponibilizado em até 30 (trinta) dias após a data da Transação Válida, por meio de crédito na fatura vinculada ao Cartão Participante utilizado, na moeda corrente nacional (BRL), conforme disposições deste Regulamento.

3.1.1. Os Clientes Participantes devem garantir que a informação de seu Cartão Participante está atualizada e regularizada perante o emissor.

3.1.2. Para o *Cashback*, o Cartão Participante deverá estar ativo e sem quaisquer impeditivos na data da realização do crédito. Isto é, no caso de Cartões cancelados, bloqueados ou inativos, que não forem reemitidos, renovados ou transformados durante o período da Ação, o participante não fará jus ao recebimento de *Cashback*.

3.1.3. Santander não se responsabiliza pelos casos em que o Cartão Participante, por qualquer motivo, for inativado, bloqueado, cancelado, excluído e/ou não tiver habilitada a função de receber *Cashback*, se for o caso.

3.2. As Transações Válidas realizadas por meio do Cartão Adicional serão computadas e atribuídas ao Titular do Cartão Principal e o *Cashback* será disponibilizado na fatura do Titular do Cartão Principal, na composição referente ao Cartão Adicional.

3.3. A informação do *Cashback* terá o descritivo: "**CASHBACK ROTA DO VINHO**".

3.4. O valor do *Cashback* será calculado sobre o valor final da Transação Válida.

3.5. Exclusivamente com relação as Transações Válidas realizadas anterior a reemissão, renovação ou upgrade, o prazo para o recebimento do *Cashback* será de 35 (trinta e cinco) dias úteis contados a partir do dia 31/09/2025.

3.5.1. No caso descrito no caput, o *Cashback* será disponibilizado na fatura do novo número do Cartão Participante.

3.6. O prazo para concessão e/ou visualização do *Cashback* poderá sofrer alterações.

3.7. Poderão ocorrer variações no valor do *Cashback* em decorrência da variação cambial.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os Clientes Participantes estão cientes e concordam que os dados serão tratados nos termos da Política de Privacidade do Santander, disponível em <https://www.santander.com.br/institucional-santander/seguranca/politica-de-privacidade>.

4.2. As condições deste Regulamento não alteram as condições do Cartão Elegível, provisória ou definitivamente, e devem ser interpretadas em conjunto.

4.3. O Cliente Participante será excluído automaticamente desta Ação e não fará jus ao recebimento do *Cashback* em caso de indício de fraude ou manipulação de resultados, podendo responder por eventuais crimes cometidos, na forma da legislação brasileira.

4.4. O Cliente Participante isenta o Santander e de qualquer responsabilidade e/ou dano patrimonial e moral, ou incidentes causados, decorrentes do uso indevido ou não do *Cashback*, ou de quaisquer danos verificados, por motivo de caso fortuito ou força maior, que possam impossibilitar o usufruto do *Cashback*.

4.5. Este Regulamento poderá ser alterado e/ou a ação suspensa ou cancelada, por qualquer fator ou motivo, a critério exclusivo do Santander. Eventuais alterações serão imediatamente divulgadas.

4.6. As dúvidas e controvérsias referentes à esta Ação deverão ser dirimidas pelo Santander nos seus canais de atendimento. Eventuais omissões serão solucionadas pelo Santander.

4.7. Fica eleito o foro de domicílio do Cliente Participante para dirimir questões relativas a esta Ação.